

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/2022 – PMN

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.

**OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, aqui postulando através de seu procurador legalmente constituído e devidamente credenciado no presente processo, vem, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, em face da decisão administrativa proferida nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/2022 PMN**, que erroneamente declarou vencedora do certame a licitante ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## RAZÕES DE RECURSO

### Emérito(a) julgador(a)!

Apesar de reconhecer a competência e conhecimento da Ilma. Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, a Recorrente apresenta as razões recursais de onde exsurgirá evidente que sua decisão no feito foi equivocada, não fazendo justiça às demais licitantes, merecendo os devidos reparos.

### I. PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que a Recorrente manifestou sua intenção em recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002. Nos mesmos termos, requereu cópia da documentação da licitação, o que somente lhe foi facultado posteriormente, como se verá adiante.

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

## II. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo disposto para apresentação das Razões de Recurso na modalidade eleita é de 03 (três) dias úteis, a teor do que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Isto posto, tem-se que a Ata de Abertura e Julgamento da licitação em epígrafe é datada de 17/02/2023 (sexta-feira).

De forma que, nos termos do art. Art. 110 de nossa Lei geral de Licitações (Lei nº 8.666/93) "Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Neste sentido, levando-se em consideração o teor do Decreto nº 369/2022 do Município de Navegantes (**Decreto 369/2022 – doc. 1**), que institui ponto facultativo, sem expediente no Paço Municipal nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023 (Carnaval), bem como, a redação do Parágrafo único do art. 110 já supracitado, que aduz que: **"Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade"**.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> (2012, p. 1067) aponta que **"são considerados úteis os dias em que haja expediente no órgão perante o qual corra o prazo"**.

Resta, evidente, portanto, que o prazo para a interposição das Razões de Recurso se inicia no primeiro dia útil subsequente a publicação da Ata de Julgamento da Habilitação, ou seja, em 22/02/2023 (quarta-feira), expirando-se o prazo em 24/02/2023 (sexta-feira).

Mesmo não fosse este o entendimento, o que se admite apenas para fins de exercício cognitivo, é da redação da Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, inc. XVIII, que a abertura dos prazos recursais fica adstrita a vista imediata dos autos, por parte das pretensas recorrentes.

No caso em apreço, a Recorrente teve acesso aos autos do processo apenas às 15h:59min, do dia 22/02/2023 (quarta-feira), via e-mail (**E-mail – doc. 2**), sendo que em qualquer dos casos apresentados, o prazo final para a interposição das razões recursais se exauriria na sexta-feira (24/02/2023). Tempestivo, portanto, o presente instrumento!

## III. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente é sociedade empresarial legalmente constituída, atuando na área de prestação de serviços relacionados à drenagem e pavimentação de ruas, entre outros

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

(**Cartão CNPJ – doc. 3**) desde a sua fundação, há mais de 17 (dezessete) anos, possuindo comprovada expertise na prestação deste tipo de serviços, condição na qual participa do PREGÃO PRESENCIAL Nº 232/2022 PMN, do Município de Navegantes/SC que tem por objeto:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE NAVEGANTES/SC.

Atendendo ao chamado desta municipalidade, outras 05 (cinco) empresas apresentaram suas propostas e documentos de habilitação, colocando-se à disposição da municipalidade para a execução do objeto nos moldes editalícios.

Aberto o credenciamento e verificados os poderes dos representantes ali presentes, passou-se à abertura das propostas, fase da qual a Recorrida sagrou-se vencedora, seguida da Recorrente, classificada como segunda colocada, apenas a centésimos percentuais do desconto oferecido pela Recorrida.

Ato seguinte, a Sra. Pregoeira abriu o envelope de habilitação da ATHOS, declarando-a vencedora do certame. No entanto, este entendimento não deve prosperar, uma vez que a Recorrida deixou de observar as condições de habilitação exigidas de todas as demais licitantes, descumprindo os itens **3.1.2 "c"**, **5.2.5** e **5.5.1** do edital, não merecendo outra sorte que não seja sua inabilitação no feito, nos termos dos itens 5.5.7 e 7.3.7.1, passando a Recorrente a expor os motivos que ensejam a retificação da decisão combatida.

#### IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

##### a) DO DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA ATHOS AOS ITENS 3.1.2 "C" E 5.2.5 DO EDITAL

É da redação do item 5.2.5 do edital:

##### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente **deverá** apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

[...]

5.2 Habilitação Jurídica:

[...]

5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

Assim, estabeleceu o edital em seu item 5, a apresentação dos documentos relacionados no edital como **condicionantes à habilitação** das pretensas licitantes. Veja-se que não se trata de exigência relativa, o edital expressamente prevê que a licitante **deverá** apresentar no envelope de habilitação os documentos exigidos, não havendo qualquer

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

possibilidade de relativização da exigência, sem a quebra da isonomia entre as demais licitantes participantes.

Pois bem, o combatido item 5.2.5 trata da apresentação da Certidão Simplificada Atualizada para fins de comprovação das alterações contratuais da empresa. Neste ponto, o primeiro descumprimento da ATHOS, pois esta apresentou Certidão Simplificada da empresa "**desatualizada**", não se prestando para os fins requeridos em edital.

A certidão apresentada, datada de 12 de dezembro de 2022 apresenta capital social e alteração contratual divergentes do Contrato Social apresentado. Na certidão, **o Capital Social da empresa é de R\$ 520.000,00 e a última alteração contratual foi realizada em 29/09/2020** (pág. 381 – 382/ 504 -505).



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206300381	39.235.511/0001-28	29/09/2020	29/09/2020
Endereço: RUA MANOEL SABINO, 125, ILHOTINHA, ILHOTA, SC - CEP: 88320000			
OBJETO SOCIAL			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIO; PRESTAÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE ARTE CORRENTE, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, TOPOGRAFIA; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, IMPRESSORES E PERFURATRIZ; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA COM OPERADOR; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CONSTRUÇÃO CIVIL; USINAGEM E PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS; SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS SUBTERRÂNEAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA, PINTURAS DE POSTES E MEIOS-FIOS EM RUAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E ROMPEDORES DE CONCRETO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETONAÇÃO COM PÓLVORA DINAMITES MASSA EXPANSIVA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO DE REDES DE ÁGUA E DE ENERGIA ELÉTRICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DESLOCAMENTO DE CAVALETE E DE RAMAL DE ÁGUA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, LIMPEZA URBANA E GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 520.000,00 QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS.		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital Integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS			
QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
BRUNA MORGANA WILLRICH CYBELL 088.957.689-43	520.000,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
BRUNA MORGANA WILLRICH CYBELL 088.957.689-43	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 29/09/2020	Número 20203062396	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: Evento:	090 - CONTRATO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

222139226

página: 1/2



CONTROLE: 7949678593504 CPF SOLICITANTE: 088.957.689-43 NIRE: 42206300381 EMITIDA: 12/12/2022 PROTOCOLO: 222139226

RUA LONDRINA, 280 – BAIRRO VELHA – BLUMENAU/SC - CEP: 89036-610

FONE: 47 3237-3076 / E-MAIL: obramaster1@gmail.com

# OBRAMASTER

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

Em total contraponto ao documento apresentado pela ATHOS na licitação, tem-se a **última alteração contratual (pág. 497 – 502) datada de 15/02/2023 que expressa um Capital Social de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais)**, divergindo completamente da Certidão Simplificada apresentada. Senão vejamos:

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 39.235.511/0001-28



## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ILHOTA.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A sociedade gira sob o nome empresarial de "ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA -** A sociedade tem sua sede social na Rua Manoel Sabino, 125, Ilhotinha, Ilhota, SC, CEP 88320000.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O capital social é de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.220.000 (um milhão duzentos e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

BRUNA MORGANA WILLRICH CYBELL, possui 1.220.000 (um milhão duzentas e vinte mil quotas), no valor de R\$ 1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais) sendo que 1.020.000 (um milhão e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), já estão totalmente integralizados e 200.000 duzentas mil quotas correspondentes ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão integralizados até 31/12/2025.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
BRUNA MORGANA WILLRICH CYBELL	1.220.000	R\$ 1.220.000,00	100%

**CLÁUSULA QUARTA -** A sociedade tem por objeto social:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS; PRESTAÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÕES, DRENAGENS, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE ARTE CORRENTE, CONSTRUÇÃO DE

Req: 81300000268985

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 17/02/2023 Data dos Efeitos 15/02/2023  
Arquivamento 20231418086 Protocolo 231418086 de 15/02/2023 NIRE 42206300381  
Nome da empresa: ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://egin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 213539004996249  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

17/02/2023

CONTROLE: 8694171140765 CPF SOLICITANTE: 005.357.109-68 NIRE: 42206300381 EMITIDA: 17/02/2023 PROTOCOLO: 231191723

RUA LONDRINA, 280 – BAIRRO VELHA – BLUMENAU/SC - CEP: 89036-610

FONE: 47 3237-3076 / E-MAIL: obramaster1@gmail.com

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

Não há como se negar o descumprimento da Recorrida ao item combatido, uma vez que, se o intuito da exigência é a comprovação das alterações contratuais da empresa, este não se aperfeiçoa no documento apresentado, não servindo aos fins para que se destina.

Não aparecem na Certidão Simplificada apresentada pela ATHOS na licitação, a última alteração contratual, nem o aumento de capital realizado, tornando inválido o documento apresentado para a finalidade descrita em edital.

Neste sentido, o item 5.5.7 do edital, que assim dispõe:

5.5.7 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

Corroborando com o exposto, o item 7.3.7.1, *in litteris*:

7.3.7.1. Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

Assim, uma vez determinados os parâmetros de exigência definidos em edital, não cabe ao agente público, emissão de juízo de valor próprio acerca da possibilidade de sua relativização, ou não. É o aperfeiçoamento dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da legalidade no caso concreto.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ***o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.*** Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "***a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada***". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Por todo o exposto, visto que a ATHOS apresentou Certidão Simplificada ***divergente e desatualizada*** em nítido descumprimento aos itens 3.1.2" c" e 5.2.5 do edital, sua justa inabilitação com fulcro nos itens 5.5.7 e 7.3.7.1 é medida de direito que se impõe e que desde já se requer.

## **b) DO DESCUMPRIMENTO DA ATHOS AO ITEM 5.5.1 DO EDITAL**

Não fosse o motivo acima alegado suficiente para a justa inabilitação da licitante, tem-se ainda que esta descumpriu o item 5.5.1 do edital, que assim dispõe:

5.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão de direito público ou privado, compatível em característica com o objeto da licitação. Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa ou empresa do mesmo grupo econômico participante do certame.

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

Da detida análise do atestado apresentado para a satisfação do item, exsurge evidente que este não atende à exigência do item 5.5.1 do edital no tocante à similaridade dos serviços prestados e sua subscrição.

No tocante à similaridade não cumpre item de maior relevância técnica e valor significativo, nos termos da Súmula 263 – TCU. 7

Trata-se do item pavimentação, item de grande relevância e que não foi comprovado pela ATHOS em seu atestado. Frise-se que não há qualquer compatibilidade entre os serviços apresentados e os serviços de "pavimentação, sequer em condição de similaridade.

Destaca-se que só os serviços de recomposição de pavimentação perfazem aproximadamente 15% (quinze por cento) do valor estimado do objeto, descontados deste valor os demais itens que fazem parte de sua composição.

O atestado apresentado pela ATHOS não comprova qualquer execução de serviços de pavimentação, sequer serviços similares, apenas serviços de menor complexidade em drenagem, não podendo restar habilitada no feito.

A lei não impede a comprovação da qualificação técnica, pelo contrário, são vedadas apenas as exigências de qualificação desarrazoadas e fora dos limites legalmente previstos, devendo a qualificação se ater as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. (Súmula 263 TCU)

O que se pretende garantir com a exigência é a segurança jurídica dos contratos firmados pela administração pública, inclusive, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

No caso em apreço, mesmo o item "pavimentação" satisfazendo, tanto as parcelas de maior relevância técnica, quanto de valor significativo no contrato, nenhuma comprovação de execução de serviços anteriores nesta área foram exigidos da ATHOS, trazendo insegurança quanto a suas condições de execução dentro dos parâmetros mínimos aceitáveis.

Repise-se que os serviços não possuem qualquer comprovação no atestado apresentado, nem expressamente e nem por serviços em condição de similaridade.

Corroborando com a falta de comprovação de qualificação da ATHOS para a execução dos serviços a serem contratados, tem-se ainda que o atestado (pág. 526 – 528) é subscrito pela própria empresa que participa da licitação, a ATHOS.

Sim, pois em primeira análise parece ser um atestado da empresa L3 Empreendimentos, outorgando à ATHOS a execução dos serviços nele descritos. Até aí, nada demais!

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

No entanto, da detida análise do atestado, se vê que a Sra. Bruna Morgana Willrich Cybell que responde tecnicamente pela ATHOS, responde tecnicamente também pela empresa L3 Empreendimentos, ou seja, **ela mesma atestou os serviços por ela executados.**

Facilmente se observa em pesquisa ao site do CREA SC, pelo link: <https://creanet.crea-sc.org.br/publico/consulta/profissionais> que a responsável técnica da ATHOS exercia à época da emissão do atestado, responsabilidade técnica também na empresa emissora do atestado.

## Ficha Cadastral do Profissional

X

Tipo de Registro: S1 - Registro Superior Definitivo      Número Registro: SC-135256-6      Número Registro nacional (RNP): 2514426731

### Dados Pessoais

Nome: Bruna Morgana Willrich Cybell

Cidade: Blumenau

UF: SC

### Atribuições

artigo 7 da lei 5194/86, decreto 23569/33, artigo 28 e artigo 29 exceto alínea a combinado com o artigo 7 da resolução 218/73 do confea, exceto portos, rios e canais parágrafo 01 do artigo 04 do decreto 90922/85

### Títulos

Engenheira Civil

Técnica em Edificações

### Responsabilidades Técnicas

Empresa: ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - 176074-8 - 09/01/2022

Empresa: L3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - 182042-2 - 11/11/2021

Empresa: MIRASOL ESCAVADEIRAS LTDA - 182043-5 - 02/07/2021

### Vínculos Técnicos

Profissional sem vínculo técnico.

Na forma do exposto, não há como se conceber a ideia de que uma empresa como a L3 Empreendimentos, que tem por objeto social, o loteamento de imóveis, repasse à terceiros a única expertise que possui.

Porque a L3 Empreendimentos, cujo objeto social é o loteamento de imóveis, contrataria e pagaria a outra empresa de sua responsável técnica para a execução de um serviço que já é sua atribuição e para o qual já recebe? Não faz sentido.

Sra. Pregoeira! É nítido o conflito de interesses na assinatura do atestado, de forma que **quem atestou a execução dos serviços foi a mesma pessoa que supostamente o executou.** A emissão do atestado por quem o executou afronta o item 5.5.1 do edital, equiparando-se a empresa coligada, nos termos da legislação vigente, sendo a inabilitação da ATHOS medida de direito que se impõe no feito.

Mesmo não fosse este o entendimento, o que se admite apenas para fins de argumentação, não se trata de atestado de obra acabada e sim "em andamento", ou seja, sequer se sabe qual dos serviços atestados foi realmente iniciado, realizado ou até concluído.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

**CREA-SC**

CAT COM REGISTRO DE ATIVIDADE  
252022142698  
Atividade em andamento



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Registro realizado eletronicamente, para efeito de acesso e cópia QR impresso na CAT  
Protocolo nº 72200073123  
Data de 23/08/2022, página 1 de 3  
CAT nº 252022142698  
CREA-SC

Profissional.: BRUNA MORGANA WILLRICH CYBELL  
Registro.....: SC S1 135256-6  
C.P.F.....: 088.957.589-43  
Data Nasc.....: 10/04/1994

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL  
DIPLOMADO EM 23/02/2018 PELO(A)  
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU  
FLORIANOPOLIS - SC

Títulos.....: TEC. EDIF. CANC. LEI 13.639/18  
DIPLOMADO EM 21/12/2012 PELO(A)  
CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL HERMANN  
BLUMENAU - SC

•ART 8137085-0

Empresa.....: ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Contratante...: L3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Proprietário..: LOTEAMENTO SEU LEOPOLDO  
Endereço Obra: RODOVIA DE ACESSO A PONTE SN  
Bairro.....: POCINHO

88320 - ILHOTA - SC

Registrada em: 02/02/2022 situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 04/01/2022 Término.....: 05/12/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo....: NORMAL

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

•ART 8137165-5

Empresa.....: ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
Contratante...: L3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Proprietário..: LOTEAMENTO SEU LEOPOLDO  
Endereço Obra: RODOVIA DE ACESSO A PONTE SN  
Bairro.....: POCINHO

88320 - ILHOTA - SC

Registrada em: 02/02/2022 situação:"ATIVIDADE EM ANDAMENTO"

Período (Previsto) - Início: 04/01/2022 Término.....: 05/12/2022

Autoria: INDIVIDUAL

Tipo....: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 8137085-0

Profissional: 135256-6 BRUNA MORGANA WILLRICH CYBELL

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Certidão de Acervo Técnico nº 252022142698 emitida em 23/08/2022

RUA LONDRINA, 280 – BAIRRO VELHA – BLUMENAU/SC - CEP: 89036-610

FONE: 47 3237-3076 / E-MAIL: obramaster1@gmail.com

Construtora e Incorporadora Ltda.

CNPJ: 07.596.381/0001-62

Outro ponto a ser observado é a divergência entre as datas do atestado e da CAT, no atestado a previsão de início é de 13/04/2022 a 22/07/2022, enquanto na CAT é de 04/01/2022 até 05/12/2022. Porque isso é importante?

Levadas estas datas em consideração e as atividades em andamento na assinatura do atestado em 23/07/2022, a empresa teve apenas dois meses e meio de efetiva execução contratual, de uma previsão inicial de quase um ano. Bem se sabe que serviços deste segmento, nos quantitativos atestados demoram anos para serem realizados, não havendo qualquer lastro no atestado que possa comprovar a execução dos serviços na forma descrita.

Isto posto, deixado de lado o problema ético, *da atestação em interesse próprio*, sendo a atestante dona da empresa beneficiária do atestado. A aceitação de atestado emitido pela própria licitante nos moldes apresentados, mesmo não sendo ilegal, a princípio, deve despertar na Administração o poder-dever à diligência para a elucidação das circunstâncias de sua emissão. O que desde já se requer!

## V. DOS PEDIDOS

Diante do todo o exposto, REQUER, respeitosamente à V. Sra., o recebimento, conhecimento e processamento na forma da Lei deste instrumento recursal, para que sejam julgadas procedentes as presentes Razões de Recurso, com a reforma da decisão combatida para a justa INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. no feito, fazendo-se assim prevalecer as normas legais e os princípios gerais do direito;

Complementarmente, requer a realização de diligências para a elucidação das circunstâncias de emissão do único atestado apresentado pela ATHOS no feito, com a apresentação dos documentos probatórios de sua execução nos termos atestados;

Todavia, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, o que não se espera, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, na forma da Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 24 de maio de 2022.

**OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**

CNPJ 07.596.381/0001-62

Luiz Fernando de Souza

Representante legal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.596.381/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2005	
NOME EMPRESARIAL OBRA MASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBRA MASTER		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LONDRINA	NÚMERO 280	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 89.036-610	BAIRRO/DISTRITO VELHA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO OBRA MASTER1@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 3237-3076/ (47) 3041-7676		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2023 às 10:38:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECRETO Nº 369/2022

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, III;

CONSIDERANDO a praticidade aos servidores e munícipes em se programar antecipadamente em relação aos feriados e ponto facultativos que acontecerão no decorrer do ano, bem como ao calendário de pagamento dos salários;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a publicidade quanto aos feriados e pontos facultativos a serem respeitados pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as datas de feriados e pontos facultativos para embasar a definição do Calendário Escolar de 2023; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 544, de 13 de setembro de 1985, dispõe sobre os feriados municipais de Dia de Nossa Senhora dos Navegantes, Dia de Corpus Christi, Dia do Aniversário do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o calendário de feriados e pontos facultativos, no período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2023, para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal:

I - 01 de janeiro, domingo, Confraternização Nacional (feriado nacional)

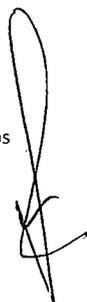
II - 02 de fevereiro, quinta-feira, Dia de Nossa Senhora dos Navegantes (feriado municipal), III - 20 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo), IV - 21 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo), V - 07 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional), VI - 21 de abril, sexta-feira, Tiradentes (feriado nacional), VII - 1º de maio, segunda, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional), VIII - 08 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado Municipal), IX - 09 de junho, sexta-feira, Ponto Facultativo

X - 26 de agosto sábado, Dia de Emancipação do Município (feriado municipal), XI - 07 de setembro, quinta-feira, Independência do Brasil (feriado nacional), XII - 12 de outubro, quinta-feira, Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional), XIII - 02 de novembro, quinta-feira, Dia de Finados (feriado nacional), XIV - 03 de novembro, sexta-feira, ponto facultativo.

XV - 15 de novembro, quarta-feira, Dia da Proclamação da República (feriado nacional), XVI - 25 de dezembro, segunda-feira, Natal (feriado nacional), e

XVII - 26 de dezembro, terça-feira, ponto facultativo.

**Art. 2º** O atendimento na área de Saúde, nas datas de feriados e pontos facultativos, será realizado no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.



**Art. 3º** Os setores que atuam em regime de escala de trabalho 12h/36h, bem como em regime de plantão/sobreaviso, manterão suas atividades normalmente conforme escala estabelecida.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.CUMPRASE.

Navegantes, 03 de novembro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos três dias do mês de novembro de 2022.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

Secretário de Administração e Logística

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2022*



---

**SEGUE PROCESSO 232**

4 mensagens

---

**carla.claudino@navegantes.sc.gov.br** <carla.claudino@navegantes.sc.gov.br>  
Para: ely.jradvogados@gmail.com

22 de fevereiro de 2023 às 15:59

<https://www.transfERNOW.net/dl/20230222UwZZmVI>

**CARLA CLAUDINO DOS SANTOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras

Fone (47) 3342-9557



---

**Ely Carlo Leuthauser** <ely.jradvogados@gmail.com>  
Para: carla.claudino@navegantes.sc.gov.br

22 de fevereiro de 2023 às 16:13

Boa tarde Sra. Carla!

Ante o recebimento dos autos no dia de hoje, o prazo final para a interposição dos recursos será no dia 24/02, nos termos do que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/02. E isso? Os recursos poderão ser enviados neste e-mail?

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Deusdith Júnior**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Ely Carlo Leuthauser**

(47) 3041-1234 | (47) 99101-2990  
Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 196, sala 607  
Centro – Blumenau/SC – CEP 89.010-140  
[www.junior.adv.br](http://www.junior.adv.br)

---

**carla.claudino@navegantes.sc.gov.br** <carla.claudino@navegantes.sc.gov.br>

22 de fevereiro de 2023 às

Para: Ely Carlo Leuthauser <ely.jradvogados@gmail.com>

16:36

RECURSO PRESENCIAL CONFORME EDITAL, O PRAZO RECURSAL ACABA HOJE PELOS TERMOS DA LEI.

Quando o último dia do prazo cai no domingo?

**PRESCRIÇÃO - PRAZO TERMINANDO NUM DOMINGO - - O prazo prescricional, quando termina num domingo, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte**, por força do parágrafo 1º do art. 132 do CÓD. CIVIL, do parágrafo 1º do art. 184 do CPC e do art.

**De:** Ely Carlo Leuthauser <ely.jradvogados@gmail.com>

**Enviada em:** quarta-feira, 22 de fevereiro de 2023 16:14

**Para:** carla.claudino@navegantes.sc.gov.br

**Assunto:** Re: SEGUE PROCESSO 232

Boa tarde Sra. Carla!

Ante o recebimento dos autos no dia de hoje, o prazo final para a interposição dos recursos será no dia 24/02, nos termos do que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/02. E isso?

Os recursos poderão ser enviados neste e-mail?

Att,

Em qua., 22 de fev. de 2023 às 16:05, <carla.claudino@navegantes.sc.gov.br> escreveu:

<https://www.transfernow.net/dl/20230222UwZZmVI>

**CARLA CLAUDINO DOS SANTOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Departamento de Compras

Fone (47) 3342-9557



**Ely Carlo Leuthauser** <ely.jradvogados@gmail.com>  
Para: carla.claudino@navegantes.sc.gov.br

22 de fevereiro de 2023 às 16:41

Boa tarde!

Para montar o recurso é preciso disponibilizar a documentação primeiro....só tivemos acesso a documentação hoje. O prazo não pode ser contado sem a abertura de vistas ao processo, é o que prevê a lei...

Gostaria que a senhora reconsiderasse este prazo, pois há na documentação da vencedora vícios que a levarão a inabilitação e isto ficará evidente com o recurso.

No entanto, a senhora não pode disponibilizar os documentos hoje e simplesmente encerrar o prazo de recurso.

Para tanto, solicito que a senhora reconsidere o prazo de apresentação para que este atenda os termos do art. 4º, inc. XVIII da Lei 10.520/02.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ely Carlo Leuthauser**

(47) 3041-1234 | (47) 99101-2990

Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 196, sala 607

Centro – Blumenau/SC – CEP 89.010-140

[www.junior.adv.br](http://www.junior.adv.br)

